

LEI Nº 291/2024

Jerumenha (PI), 10 de julho de 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERUMENHA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais e de acordo com as disposições contidas no artigo 165, inciso I, parágrafo 1º da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei 14.399 de 08 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações de fomento a cultural.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de **R\$ 47.631,74 (quarenta e sete mil seiscentos e trinta e um reais e setenta e quatro centavos)** destinados ao custeio de despesas da Lei 14.399 de 08 de julho de 2022 – **INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**, com recursos transferidos pela União/Fundo Nacional de Cultura, detalhadas conforme classificação funcional e estrutura programática a seguir:

ÓRGÃO: 02.10 – SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10.00 – SEC. MUN. DE CULTURA

FUNÇÃO: 13 – CULTURA

SUB FUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL

PROGRAMA: 0020 – DIFUSÃO CULTURAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2079 – AÇÕES DE APOIO AO SETOR CULTURAL

NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CUSTEIO
4.4.90.52.00 REFORMA	719 (Transferencias destinadas ao Setor Cultural)	R\$: 20.195,80

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ

Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000

CNPJ nº 06.554.109/0001-57

3.3.90.36.00 EXPOSIÇÃO E ESPETACULOS	719 (Transferencias destinadas ao Setor Cultural)	R\$: 17.909,53
3.3.90.36.00 ATIVIDADES PARA COMUNIDADES PERIFÉRICAS 20% DO RECURSO (FESTA POPULAR)	719 (Transferencias destinadas ao Setor Cultural)	R\$: 9.526,41
TOTAL		R\$ 47.631,74

Art. 2º - A Cobertura do Crédito Especial a que se refere o artigo anterior se fará através do excesso de arrecadação referente as transferencias concedias pela União com fundamento na Lei 14.399/2022.

Art.3º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar as dotações inclusas por credito especial em ate 100% do valor aprovado.

Art. 4º - Fica incluso o presente crédito adicional especial na Lei Municipal nº 275-2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024, na Lei Municipal nº 281-2023, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município e na Lei Municipal nº 279-2022, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2023.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jerumenha (PI) 10 de julho de 2024.

[Assinatura]
Jose Inácio Pereira da Silva Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ

Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000

CNPJ nº 06.554.109/0001-57

TERMO DE SANÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 292/2024, 10 DE JULHO DE 2024.

“Dispõe sobre a denominação do Prédio Sede e do Plenário da Câmara Municipal e dá outras providências.”

SANCIONO a presente Lei em todos os seus artigos, que doravante receberá o nº 292/2024, e determino o seu registro e publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jerumenha-PI, 10 de julho de 2024.

[Assinatura]
José Inácio Pereira da Silva Júnior
Prefeito Municipal de Jerumenha

Registrada no livro de Leis Municipais, sob o nº 292/2024 e publicada para conhecimento de interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ

Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000

CNPJ nº 06.554.109/0001-57

Lei nº 292/2024, de 10 de Julho de 2024.

Dispõe sobre a denominação do Prédio Sede e do Plenário da Câmara Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERUMENHA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais e de acordo com as disposições contidas no artigo 165, inciso I, parágrafo 1º da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município;

Art. 1º. O prédio sede da Câmara Municipal de Jerumenha-PI fica denominado de edifício “Afonso Pinto”.

Art. 2º. O Plenário da Câmara Municipal de Jerumenha-PI fica denominado de plenário “Wilson Sandes da Fonseca”.

Art. 3º. Fica o(a) Chefe do Poder Legislativo autorizado a mandar confeccionar placas alusivas às denominações de que trata o artigo anterior, para serem afixadas nos locais pertinentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jerumenha (PI) 10 de julho de 2024.

[Assinatura]
Jose Inácio Pereira da Silva Junior
Prefeito Municipal